



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Comissão Eleitoral

Decisão sobre a denúncia 003

Relato:

O servidor Jonatas Campos Martins encaminhou a esta Comissão no dia 24/09/2019, por e-mail, a seguinte “denúncia de perpetração de conduta vedada” que teria sido realizada por parte de Elisângela Batista Maciel, com as alegações reproduzidas abaixo:

Verificamos que o material de campanha da candidata fez uso de imagem captada pela área de comunicação do IFRS Campus Bento, em novembro de 2017. Na ocasião esta imagem foi utilizada para divulgação da I Jornada da Educação Infantil.

Isto pode ser verificado no link abaixo:

<http://jornalsemanario.com.br/instituto-federal-promove-i-jornada-de-educacao-infantil/>

As imagens estas anexadas a esta denúncia.

Este ato descumpra o regulamento no Artigo 20, item IX, onde veda:

"IX - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;"

Assim, solicitamos que a candidata apresente o arquivo original da imagem utilizada na campanha sem alterações, como forma de comprovar que não utilizou recurso público na captação desta imagem.

Na mesma data em que a denúncia foi recebida, a candidata Elisângela Batista Maciel foi notificada por esta Comissão, “abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões”, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral¹.

No dia 26/09/2019 a candidata apresentou sua resposta, também por e-mail, da qual destacamos os seguintes excertos:

O que pretende o outro candidato é manifestamente tumultuar o pleito eleitoral, valendo-se de alegações infundadas, sem lastro em qualquer prova idônea, pois, em exame superficial às imagens encartadas na denúncia certamente se verifica que não se trata da mesma foto...

A denúncia apresenta duas vias contraditórias, sendo uma alegando que a candidata fez uso de foto tirada pela Comunicação do Campus Bento, outra

¹ Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Comissão Eleitoral

afirmando que o Jornal Semanário se utilizou dela para publicar em seu sítio na internet notícia relacionada a evento promovido pelo IFRS...

Análise:

Não é possível afirmar que fotografia anexada na denúncia seja a mesma utilizada na montagem do material de campanha da candidata. Mesmo que fosse, o próprio denunciante fornece o endereço eletrônico de notícia divulgada pelo Jornal Semanário em 27 de novembro de 2017 na qual a foto apresentada na denúncia foi publicada pelo referido veículo de imprensa sem nenhuma indicação na matéria de que o crédito da imagem é da Comunicação do IFRS.

Trata-se de uma imagem do pórtico do *Campus* Bento Gonçalves captada em um momento em que não aparece nenhuma pessoa ou qualquer outro elemento que permita identificar, pelo menos, o instante em que foi realizada. Ou seja, qualquer pessoa poderia fazer uma foto semelhante. Assim, entendemos que não constitui prova de que teria havido conduta vedada no Regulamento Eleitoral.

Em relação à alegação da candidata Elisângela Batista Maciel de que o outro candidato pretende “manifestamente tumultuar o pleito eleitoral, valendo-se de alegações infundadas, sem lastro em qualquer prova idônea”, observa-se que, embora o denunciante seja um dos procuradores do candidato Rodrigo Câmara Monteiro, ao apresentar a denúncia ele não indicou que estava atuando na condição de representante do referido postulante ao cargo de Diretor-geral.

Decisão:

Considerando o exposto acima, esta Comissão Eleitoral decide que a denúncia deve ser arquivada por falta de provas, conforme estabelece o inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 do *Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.*

Sendo assim, em nome da Comissão Eleitoral do IFRS – Campus Bento Gonçalves, a presidente assina esta decisão.

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2019.

PAULA ZONATTO

Presidente da Comissão Eleitoral Local
IFRS – Campus Bento Gonçalves